



LEI COMPLEMENTAR Nº 029 DE 05 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 01 de 11 de dezembro de 1998 passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art.86

§ 1º Os créditos não pagos no prazo fixado sofrerão incidência de juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data do inadimplemento, limitados a 12 (doze) meses, considerando-se:

.....” (NR)

“Art.147 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho de Contribuintes do Município, integrando a estrutura da Secretaria Municipal de Receita Tributação e Desenvolvimento Econômico, composto de quatro membros com a denominação de Conselheiros, com competência de julgar exclusivamente em segunda instância e decidir sobre os recursos voluntários e de ofício das decisões de primeira instância na forma que dispuser o Poder Executivo”. (NR)

“Art.148 Os membros do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo Prefeito, sendo 2 (dois) representantes do poder público e 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, com prioridade às entidades afins à área jurídica e empresarial.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Receita, Tributação e Desenvolvimento Econômico indicar os representantes do Poder Público;

§ 2º Os representantes dos contribuintes serão escolhidos dentre os relacionados em lista tríplice enviada pelas entidades da sociedade civil organizada que forem indicadas pelo Prefeito.

..... (NR)

§ 5º A entidade que indicar representante deverá estar devidamente instituída, com sua última Ata de eleição de diretoria e estatuto devidamente registrados (AC).

“Art.149 O Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Receita, Tributação e Desenvolvimento Econômico, nomeará o Presidente e designará o Vice-Presidente do Conselho de Contribuintes.

.....” (NR)

“Art.151 O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Contribuintes é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público”. (NR)



Art. 2º Fica revogado o art. 150 da Lei Complementar nº. 01 de 11 de dezembro de 1998.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 05 de maio de 2015.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita